



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº: 79/2022

Processo Licitatório nº: 298/2022

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços relacionados a segurança e medicina do trabalho em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência e geração dessas informações ao eSocial, conforme Termo de Referência.

Recorrente: AGN Assessoria Ocupacional Ltda – C.N.P.J.: 29.614.934/0001-03.

Contrarrrazões: Masterplan Ltda Epp – CNPJ: 10.366.026/0001-01

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo protocolado pela licitante AGN Assessoria Ocupacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 29.614.934/0001-03, no Processo Licitatório nº 298/2022, Pregão Presencial nº 79/2022, cujo objeto consiste na contratação de empresa para realização de serviços relacionados à segurança e medicina do trabalho em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência e geração dessas informações ao eSocial, conforme Termo de Referência, em face da desclassificação da sua proposta, por não atender a exigência do edital, bem como, das contrarrrazões ao recurso, apresentadas pela licitante Masterplan Ltda Epp, inscrita no CNPJ: 10.366.026/0001-01, conforme razões discorridas nos documentos que compõem o processo licitatório.

Verifica-se, que o recurso foi apresentado tempestivamente, ou seja, dentro do prazo de 03 (três) dias, conforme preconiza o inc. XVIII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, as contrarrrazões.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE

O procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a administração analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre controle por parte do poder público.

Da mesma forma, dispõe a Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifei)

A administração tem a obrigação de observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, visto que, o artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 explicita que, “*a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada*”. O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo município. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Neste sentido, Hely Lopes Meirelles ensina:

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.

O item 08 (oito) do edital trata sobre a forma de apresentação das propostas pelas licitantes interessadas em participar do certame, a seguir transcrito:

8. PROPOSTA DE PREÇO- (ENVELOPE 01):

8.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **60 (sessenta) dias**, deverá ser preenchida em formulário padronizado de proposta constante no ANEXO I, que também estará disponível em arquivo XML (EXtensible Markup Language). Este arquivo contém os itens que estão sendo licitados, para que os proponentes interessados realizem o download, devendo ser utilizado, obrigatoriamente, no aplicativo “Digifred Proposta”, para digitação de valores propostos, sendo que no item que gerar dúvida, será **DESCCLASSIFICADO**.

8.2. Não serão enviados/recebidos arquivos e/ou aplicativo de forma diversa da constante do presente Edital.

Observação: Composição do arquivo XML e o aplicativo Digifred Proposta:

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- I) Arquivo XML (EXtensible Markup Language) - arquivo contendo os itens que devem ser cotados, requisito necessário para os fornecedores;
- II) Aplicativo Digifred Proposta- aplicativo utilizado para preencher a proposta comercial em formulário padrão.
- III) O nome e extensão do arquivo XML gerado após o preenchimento da proposta financeira **NÃO deverá ser renomeado**, uma vez que este já salva automaticamente com o CNPJ da empresa licitante.

8.3. Deverá ser apresentado dentro do Envelope 01 - Proposta Financeira:

- a) A mídia contendo o arquivo XML da Proposta Financeira; **(grifei)**
- b) A Proposta Financeira impressa da mídia, com as mesmas informações do arquivo, sendo que a mesma deverá conter assinatura;

Parágrafo Primeiro: Deverá cada licitante acondicionar adequadamente a sua mídia, sendo que o Município não se responsabilizará por danos ou defeitos nas referidas mídias, por acondicionamento errôneo por parte do licitante.

A expressão “deverá”, denota a obrigatoriedade da apresentação da mídia como requisito para classificação da proposta. Não ensejando dúvidas quanto a exigência da presença da mídia juntamente com a proposta impressa no envelope de proposta.

Logo, a licitante é conhecedora dos termos do edital, concordando com os mesmos quando vem participar da licitação. Se não concordar, é seu direito impugnar o edital, o que não o fez, sendo que abriu mão deste direito por livre e espontânea vontade e veio participar do certame, declarando que atende a todos os requisitos de habilitação.

Contudo, o disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas do edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles, o da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

O formalismo moderado, se refere a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário).

Nota-se que a utilização do formalismo moderado não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do *caput* do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.

Assim, tendo em vista, que a ausência da mídia não inviabiliza o julgamento da proposta pela Administração, pois, foi apresentada a proposta impressa e assinada pelo representante legal do licitante, nos termos exigidos no edital, verifica-se, ser possível a classificação da proposta do licitante.

No que tange, a alegação constante nas contrarrazões, referente a declaração para atendimento do subitem 11.1.6, letra “a”, do edital, insta esclarecer, que não cabe a análise neste momento, considerando, que não foi aberto o envelope de habilitação do concorrente, bem como, quando da participação na licitação, os licitantes apresentaram na fase de credenciamento, a declaração de atendimento dos requisitos de habilitação, exigida in. VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, o que leva a suposição de que estes atendem o exigido no edital.

Neste viés, é oportuno observar o disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, no que tange, a apresentação da documentação na licitação Pregão, *in verbis*:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Pelo acima exposto, está pregoeira, manifesta-se pela reforma do julgamento inicial, sendo realizada a classificação da proposta apresentada pela licitante AGN Assessoria Ocupacional Ltda. Pelo qual, faz-se necessário o retorno a fase de julgamento e classificação das propostas, bem como, a realização de nova etapa de lances.

Para viabilizar a execução dos tramites processuais, faz-se imprescindível promover a convocação das licitantes participantes no certame, nos termos da lei.

3. DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, **CONHEÇO**, do recurso apresentado, tendo em vista a sua tempestividade, e opino, por **DAR PROVIMENTO**, sendo alterado o julgamento inicial, através da classificação da proposta apresentada pela empresa, AGN Assessoria Ocupacional Ltda.

Ficam as licitantes convocadas para realização de nova sessão para julgamento e classificação das propostas, etapa de lances e verificação da documentação de habilitação, a se realizar no dia 03 de fevereiro de 2023, as 14hs, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,

Frederico Westphalen, 02 de fevereiro de 2023.

Carina da Silveira

Pregoeira - Portaria nº 45/2022

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br